



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS
CONTRATO Nº 32/2015

CARONA Nº 31/2015
PROCESSO Nº 23343.00002124/2015-39
PE- SRP – 33/2014 – IFSUDESTE – UASG-158123
Processo nº 23223.000741/2014-85

CONTRATO N º 32/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS – REITORIA
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
OLITRONIC EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA COMO CONTRATADA,
PARA FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a Olitronic equipamentos para escritório Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 21.882.204/0001-73, com sede em Juiz de Fora, na Rua Espírito Santo, nº 992, centro, CEP: 36010-041, proponente em processo de Licitação n.º 23223.000741/2014-85, modalidade PE-SRP nº 33/2014 Tipo Menor Preço, em observância à Lei nº 8.666/1993 tendo em vista o que consta no Processo nº 23343002124.2015-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no parecer jurídico nº 425/D/2015, representada neste ato Por Carlos Henrique Moizes, residente na Rua Monsenhor Pedro Arbex, nº 100, apto. 403, Bairro São Mateus, CEP 36.025-340, Juiz de Fora – MG, inscrito no CPF sob o nº 899.241.266-53 e portador da Cédula de Identidade nº M5409358, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	PE	Item PE	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	----	---------	--------	----------------	-------------

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
 COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</p>	 IFSULDEMINAS
---	--	---

1	Mesa de trabalho linear 25 mm - 1000x600	33/2014 Ata 214/2014	06	30	R\$ 759,00	R\$ 22.770,00
2	Cadeira fixa, interlocutor, sem braços, estrutura 4 pés em metalon 7/8	33/2014 Ata 214/2014	100	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo é de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do contrato.
2. O prazo máximo para entrega do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$28.470,00(vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:
 - a) Gestão/Unidade: 158137/26412
 - b) Fonte: 0112000000
 - c) Programa de Trabalho: 088442
 - d) Elemento de Despesa: 44905.42
 - e) PI: V20RLP60MPN
 - f) Nota de empenho: 2015NE800591 de 06 de Outubro de 2015

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

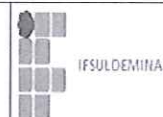
1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, CEP: 37.550-000, Pousa Alegre – MG Fone: 3449-6183
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.423,50 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), na modalidade escolhida, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. As multas moratórias punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento)

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

51
df

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 13 de outubro de 2015.

contratante:

Marcelo Bregagnoli
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria

TMF
1º OFÍCIO

contratada:

Carlos Henrique Moizes
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 118.635.476-30

Nome: Paulo Roberto Casanova
CPF: 473.995.626-87

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconhecido por semelhança a (s) firma (s) CARLOS HENRIQUE MOIZES

Em testemunho Jovana Aparecida Vostal da Silva

Juiz de Fora, 19/10/2015 às 13:19:18 da tarde

Emo1.:R\$4,02 Fundo Jud.:R\$1,25 Total:R\$5,27

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

BYI 04185